

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL. PUBLICADO EM PORTUGAL.

Assinaturas	Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados.	Não se recebe
Por um anno..... 12000	Subscriva-se no escritório da Typographia A.	ASSIGNATURA POR MESES DE ANNO
Por seis meses..... 7000	Rua 11 de Junho n. 29.	MESES.
Numero Avulso..... 800		

PARTE OFFICIAL.

Relatorio

ANEXO N. 3.

(Cont. do n.º 630.)

Uniformidade das materias do ensino em todas as escolas, ou instrucção de um só gráo.

O Regulamento organico uniformisando as materias do ensino primario em todas as escolas, estabeleceu logo a instrucção de um só gráo, porem dividio as cadeiras em tres categorias ou classes, sendo as da capital de 1.ª; as das cidades, bem como as das Villas de 2.ª e as das freguezias ou povoados de 3.ª.

Em ordem, pois, a esta divisao ideal, e não em relação ao trabalho, que em todas exigio o mesmo, distribuiu tambem os ordenados e gratificações.

Parecia de melhor aviso, ante a falta quasi obsoleta que sentiamos, e que ainda hoje sentimos, do pessoal habilitado para o professorado, que ou se considerasse, por enquanto, isto é, por seis annos ao menos, livre e não obrigatorio o ensino das noções de geographia e historia, dos quebrados, complexos ou proporções, ou que se dividisse a instrucção em tres grãos e as escolas em tres categorias ou classes, comprehendendo o 1.º gráo todas as materias do Regulamento de 1854; o 2.º as do artigo 9.º § 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento vigente, restringida a do § 4.º até decimas, abrangendo aquellas todas as escolas do sexo masculino e feminino das freguezias e povoados e estas as das Villas e cidades; as do 3.º as materias do art.º 9.º e seus paragrafos (excepto o 7.º, applicavel sómente as escolas do sexo feminino) e as todas as escolas do sexo masculino e feminino da capital.

Aasm seria a retribuição proporcionada á maior somma de conhecimentos e de trabalhos dos professores e cumprir-se-lia com mais equidade e justiça aquelle axioma — *dignus est mercenarius mercede sua*.

Nem sempre nos povoados e freguezias a vida e menos cara e difficil que nas Villas, e nestas mais commodas que nas cidades.

A Reforma, prohibindo a reuniao dos dous sexos nas escolas publicas e particulares, extinguiu o systema mixto, com prejuizo sensivel da instrucção e educação das meninas nas freguezias, povoados e mais localidades em que só existem escolas do sexo masculino.

Si a creação de escolas para meninas em todas as localidades não podia ser decretada, desde então, si as forças do orçamento não comportavam as despesas necessarias, o meio mais proficuo, mais salutar, e mais consensateo mesmo aos interesses da sociedade, não era deixal-as na ignorancia crassa, donde só pôde vir o vicio e a miseria.

O systema do ensino mixto nos lugares de uma só escola, sendo esta regida por professora, conjuraria o mal, sem maior gravame das finanças.

Deixo á consideração de V. Ex.ª esta idéa, que tam bons resultados praticos já tem dado em provincias mais adiantadas e civilizadas; fazendo todavia, notar que semelhante applicação só deverá ser feita, quando do Curso Normal possão saber taes professoras.

Tambem não me parece ter sido equitativo o referido regulamento com os professores anteriormente á elle nomeados.

Estes funcionarios tinham pela lei de 1854 direitos, não só a vitaliciedade depois de 4 annos de exercicio, como á jubilação, quando se invalidassem.

A reforma com um rago de pena cercou-lhes todos aquelles direitos, reduzindo-os a professores commissiionados.

Garantindo-lhes o exercicio em suas respectivas cadeiras, grigio dellas todavia, novo exame para serem effectivos e conceder-lhes o prazo de 5 annos para se habilitarem, sob pena de verem extintas no fim de quinquennio as suas commissões.

Como meios para chegarem ás habilitações exigidas, prometteu-lhes a creação de uma Escola Normal, e limitou os exercicios escolares á uma só sessao diaria.

Entretanto, a promessa da Escola só foi cumprida em 1875, quando já se havia passado um anno do quinquenio concedido.

Aberta a Escola Normal, porem, veio logo a lei n.º 8 de 3 de Julho do mesmo anno restabelecer as duas sessões diarias no ensino primario das 8 as 11 horas da manhã e das 2 as 5 da tarde, tempo em que funciouna a Escola Normal, e em que devem estar no exercicio de seus respectivos magisterios os mencionados professores.

Não podendo, pois, obterem o titulo de vitalícios sem 5 annos de professores effectivos, e não podendo ser effectivos sem as habilitações exigidas, provadas em novo exame, a conclusão é que os professores providos em virtude de leis anteriores á Reforma, que se habilitaram para o magisterio primario, terão de aproveitar para a jubilação momento o tempo decorrido da sua effectividade, e não o da sua primitiva nomeação. Nesta hypothese a Reforma foi mais complacente e generosa com os professores adjunctos; porque, embóra crianças, considerou os serviços por elles prestados attendiveis para a jubilação mandando contar para esse fim aos professores vitalícios o tempo que tiverem como Adjunctos.

Sei que é axiomatico em direito — *favores ampliandi odia restringenda*; mas como se pôde tomar a jubilação quer como favor, quer como medida odiosa, porque se ella traz commodo aos individuos em bom dos quaes é decretada, não deixa de trazer incommodo e onus as finanças daqui, e em face do principio tambem não menos axiomatico em direito — *Quod lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*, pôdem nascer duvidas futuras e para prevenil-as convem esclarecer este ponto da legislação, affirm de que não venha a letra da lei matar o espirito do legislador.

A estas idéas e disposições desfavoraveis aos professores providos antes da Reforma, tenho ouvido attribuir-se a não concorrência dellas ás matriculas da Escola Normal.

O certo, porem, é que de toda esta alternativa de legislação, o que ficou de direitos para taes professores foi o seguinte: Trabalhai mais cinco annos, embóra inhabilitados, ensinaí o que não sabeis, e, depois procurai novo meio de vida!

O que lucrou o serviço publico foi não adiantar um passo na instrucção dos alumnos confidados á taes professores relativamente as materias accrescidas nas escolas primarias.

Em taes escolas desde que os discipulos chegado ás classes relativas á grammatica, a decimas, systema de pesos e medidas legaes, noções de historia e geographia, ou estacionão, ou se retirão; porque o professor, não sabendo as materias, não pôde proseguir no ensino dellas — *Nuno dat quod non habet, nec pluscum habet*.

Em consequencia disso vem igualmente a impossibilização de se fazerem os exames annuos em taes escolas e de se tirarem dellas professores adjunctos.

Convem attende: seriamente para esses males creados pela propria Reforma.

Seria preciso alterar-se o plano do ensino publico?

Quindar-se a instrucção primaria, accrescentando novas materias ao ensino as que estavam estabelecidas?

Eu responderia affirmativamente.

Isto foi a Reforma, e verdade; porem, os meios que empregou nem foram consensateos aos fins á que se propoz, nem forão logicos.

Não forão conducentes aos fins; porque alla conservou professores sem as habilitações precisas para o ensino das materias que exigio.

Não forão logicos; porque concedendo-lhes cinco annos para se habilitarem, reconheceu, ao mesmo tempo, a insufficiencia dellas e, não

2.º ANNO

Alunos mestres....	4
Alumnas mestras....	4
Total...	8

3.º ANNO

Alunos mestres....	7
Total...	7

Mathematicas Elementares

1.º ANNO

Alunos mestres....	19
Alunos ouvintes....	14
Alumnas mestras....	1
Alumnas ouvintes....	1
Total...	35

2.º ANNO

Alunos mestres....	4
Alumnas mestras....	4
Total...	8

3.º ANNO

Alunos mestres....	7
Alunos ouvintes....	1
Total...	8

Geographia e Historia

1.º ANNO

Alunos mestres....	19
Alunos ouvintes....	14
Alumnas mestras....	1
Alunos ouvintes....	1
Total...	35

2.º ANNO

Alunos mestres....	4
Alunos ouvintes....	4
Alumnas mestras....	4
Total...	12

3.º ANNO

Alunos mestres....	7
Alunos ouvintes....	1
Total...	8

Regulamento do Curso Normal

O Regulamento provisório que á este estabelecimento deu o antecessor de V. Ex. em 30 de Setembro de 1874. com o fim de estudar o modo mais consentaneo á marcha dos estudos e conveniente ao ensino, foi, 5 mezes depois do installada a Escola Normal, convertido em disposições permanentes pela Assembléa Legislativa Provincial, que assim julgou em sua sabedoria util o necessario, não obstante as ponderações por mim feitas em sentido adverso.

No relatorio anterior, que tive a honra de apresentar á V. Ex. emiti alguns juizes á respeito: pedi que se removesse o obstaculo que esse estado de permanencia vinha crear em desproveito dos alumnos, dos professores, do ensino e do serviço publico.

Aventurei a idéa de não ser possivel no 3.º anno do curso occuparem-se os professores com tres turmas de alumnos, dando lição e prelecção á cada uma dellez em uma e meia hora sem grande desproveito.

Finalmente chegamos á época da provação e estão se realisando as minhas previsões.

Hoje o curso tem alumnos do 1.º, do 2.º e do 3.º anno. A hora marcada a cada um professor para lição e prelecção é hora e meia; cabo, pois, meia hora a cada turma, isto é, um quarto para a lição, o outro para a prelecção.—Nestas circumstancias, á todos dellas, o professor de geographia, que tambem é de historia, ou hade dividir o quarto de hora da lição de geographia com os alumnos de historia, dando

a cada turma 7 e 1/2 minutos de lição e prelecção, ou hade alternar as turmas em dias diferentes; mas a tomar esse attento, não legal, procedendo do mesmo modo com as das alumnas mestras, cujos exercicios veda o Regulamento que se deem conjunctamente com os dos alumnos mestres, é claro que cada turma não poderá ter mais de uma lição de geographia e outra de historia por semana.

Em 1878 ainda mais se aggravará o mal perseverando as mesmas causas; porque então as alumnas mestras terão 3 turmas, a saber, as do 1.º, 2.º e 3.º anno.

Estes obstaculos tem dado motivos a reclamações por parte dos professores, reclamações que não podem ser attendidas por esta Inspectoria, nem pela Presidencia, sem offensa dos preceitos, que constituem hoje a lei organica da Escola.

Continuo a pensar que se deve exigir dos matriculandos no Curso Normal mais habilitações.

As que são requeridas pelo Regulamento converterão em breve a Escola Normal em aula de instrucção primaria, desvirtuando-a do seu fim, enchendo-a de meninos sem a necessaria comprehensão para receber as prelecções dos professores.

Semear-se-ha muito, é verdade, porem a colheita será pouca, porque a maior parte da semente cahirá sobre pedra.

A instrucção secundaria, como o edificio, depende sobremodo para sua solidez das bases em que o levantarem.

Edificar sobre areia é perder tempo e material, e amontoar ruinas e discredito aos constructores.

A Escola Normal, não tem por fim ensinar a ler, escrever e contar, mas sim adiantar o ensino das escolas primarias e aperfeicoal-o para a sublime missão do professorado.

Neste sentido, pois, convem alterar-se a disposição do art. 12 do seu Regulamento interno, e fixar a idade com que devão ser matriculados os pretendentes.

Com esta alteração vizo tres fins: melhorar o Curso Normal, garantir mais solido ensino e maior assiduidade da infancia nas escolas publicas e particulares, e crear emulação entre os professores.

Em outro lugar proporei medidas, que, com estas, realisem um systema de meios indirectos que nos livrem das vantagens do ensino obrigatorio, sem todavia, nos onerarmos com as despesas desto, nem dependermos do cortejo de leis repressivas que elle requer.

(Continua.)

2.ª Secção.—Rio de Janeiro, Ministério dos Negocios da Justiça, 7 de Maio de 1877.—Ilm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 13 de 24 de Março ultimo transmittio V. Ex. o requerimento do Juiz de Direito da Comarca do Alto Paraguay Diamantino, reclamando contra a preterição, que soffreo por ter tomado assento na Relação do Districto, á convite do respectivo Presidente interino, e na falta de um Desembargador, o Juiz de Direito da Comarca de S. Luiz de Cáceres quando era mais proxima a sede do Tribunal a primeira destas Comarcas.

Em resposta cabo-me declarar a V. Ex. para os fins convenientes que procede a reclamação, uma vez que não foram observados o art. 7.º do Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874. o Aviso deste Ministerio de 3 de Maio do anno passado, cujas disposições não conferem arbitrio para chamar-se um Juiz de Direito do Comarca mais distante, com prejuizo de da mais proxima.

—Deos Guarde a V. Ex.—Francisco Januario da Gama Cerqueira.—Ao Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio do Governo da Provincia de Mato-Grosso em Cuiabá, 30 de Junho de 1877.—Hermes.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

ACTAS

28.ª Sessão ordinaria em 11 de Junho de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE-CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas da manhã, procedendo-se a chamada, achão-se presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Pinho e Azevedo, Conego Caldas, Conego Ferró, João Felix, Paula, Ricardo Franco, Pinna, Bacellar, Prado, Moreira Marques e José Estevão. Faltando com causa participada os Srs. Costa Leite, Silva Fontes e Pereira Gomes, e sem participação os Srs. Albuquerque, Pereira Jorge e Thomaz de Aquino. Abro-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

1.ª parte da ordem do dia: O Sr. Pinna pede a palavra e manda á mesa o projecto orçando a receita e fixando a despesa das Camaras municipales da Provincia, o qual ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª parte da ordem do dia: Entra em 1.ª discussão o projecto n. 519, orçamento da Provincia.

Ninguém pedindo a palavra o posto á votos, foi approvado.

Entra igualmente em 1.ª discussão as pautas da Camara Municipal da Cidade de Poconé.

O Sr. José Estevão pede a palavra e lê o artigo 1.º da Constituição, vai votar contra elle e pede que sea veto seja mencionado na acta, no que foi attendido. O Sr. Pradão obtinha a palavra faz diversas considerações contra a opinião do Sr. José Estevão, o qual pedindo a palavra a palavra explica o que o artigo 1.º tem de inconstitucional.

Tenhamos também pela segunda vez o Sr. Pradão a palavra e Sr. Pradão faz diversas considerações contra o art. 1.º da Constituição. E as 2.ª e 3.ª votações foram approvadas em 1.ª e 2.ª votações, votando contra o art. 1.º o Sr. José Estevão.

Seguindo a ordem do dia: o Sr. Presidente dá para a sessão de amanhã, na 1.ª parte, leitura de requerimentos, para, creio Commis-sões etc., e a 2.ª, 3.ª discussão do projecto n.º 518 concedendo privilegio a Manoel Alves para fornecer agua a paróquia de Corumbá; 1.ª discussão do parecer da Commissão do Commercio e Industria sobre a fabrica do sabão de João Melano, e levanta a sessão a meia hora da tarde. — *João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Antonio Thomaz de Aquino Correia Junior, 2.º Secretario suppente.*

As onze e meia horas da tarde do dia doze de Junho de 1877, faz-se a chamada e achão-se presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Pradão, Congozo Caldas, Pinna, João Felix, Paula e Thomaz de Aquino, faltando com causa participada os Srs. Costa Leite, Pereira Gomes, e Silva Fontes, e sem causa os Srs. Bacellar, Congozo Ferro, Albuquerque, José Estevão, Moreira Marques, Pereira Jorge, Pinho e Andrade e Ricardo Franco. O Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se a presente acta que lida e approvada, vai assignada. — O Presidente, *João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Antonio Thomaz de Aquino Correia Junior, 2.º Secretario suppente.*

GAZETINHA

Victimas da Seca do Norte. — Uma commissão patetida dos habitantes da Província de Pernambuco, no dia 28 do corrente, em uma reunião particular, resolveu a distribuição de espedientes e a distribuição de espedientes para com o objecto de assistir a todos os que nesta cidade são necessitados, prometendo o Sr. Dr. Augusto Neves em beneficio das victimas da seca do Norte.

A mesma commissão despende que todos os classes da sociedade possam contribuir com o seu dinheiro para aucto de beneficencia.

resolvia que a entrada para o dittoimento fosse de um mil reis por pessoa, e assim se do esperar que haja grande incentivo o animação concorrendo todos com um pouco de suas economias para aliviar os males de nossos infelizes irmãos.

Caixa Economica. — Entradas no mez de Junho... 3:686\$000

Supplemento da Thesauraria de Fazenda... 1:410\$559

Diversas urgencias... 3\$196 5:009\$755

Retiradas no mez de Junho 3:178\$884

Remessas para a Thesauraria de Fazenda... 1:917\$875

Idem para o Monte do Soccorro... 3\$196 5:009\$755

TRANSCRICÇÃO O.

O Sr. Barão de Cotegipó.

(Cont. do n.º 632.)

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Tentarei agora da parte das censuras, que foram dirigidas ao governo e que eu considero as mais importantes e as mais dignas da attenção da camara dos Srs. deputados, posto que as outras igualmente o sejam. Refiro-me á parte financeira da actual administração.

Comprehendo a camara, comprehendendo perfeitamente os nobres deputados, que fallando em opposição, que a occasião não comporta largos desenvolvimentos e que apenas nesta discussão podemos estabelecer theses, que serão depois desenvolvidas e analisadas nos respectivos organogramas.

Eu tambem assim o entendo, e pois, limitar-me-hei a contrariar, como disse na primeira vez que fallar nesta camara, por negação, as acerbas censuras que foram irrogadas ao gabinete 25 de Junho.

Os illustres deputados da opposição liberal podem, com mais ou menos plausibilidade, entrar na discussão deste assumpto, porque, desde a comecada vida do ministerio 25 de Junho, tem elles acompanhado na sua imprensa as diversas actas desse ministerio.

O Sr. DANTAS: Apoiado.

O Sr. ARRONX: Certo: — E antes mesmo.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não creio, porém, que o nobre deputado pelo Ceará tenha applicado sua attenção a taes assumptos não de certo porque sua vasta intelligencia não os possa abrange, e, sem duvida com muito menos difficuldade que outro qualquer, especialmente o actual ministro da fazenda. Se o ditto terreno, que deno-

cimento ao illustre deputado, pôde ser um individuo, em um cidadão que elle considera inculto, trazer-nos um restaurador das finanças do Brasil, que muito é que tambem o seja o illustre deputado pelo Ceará, intelligencia cultivada, de estudos profundos, e de uma facilidade de comprehensão que nenhum objecto lhe pode ser estranho?

Mas, senhores, não basta a illustração, não basta a intelligencia, não basta a comprehensão, é preciso a attenção, o isto é o que faltou ao meu illustre antagonista no assumpto de que se trata. S. Ex.ª não teve, por certo, tempo para apurar estas questões. As sentidas circunstancias, que o levaram a apresentar-se da patria, e a tratar mais de sua saúde, por conselho dos medicos, do que do estudo dos negocios publicos do Brasil, e especialmente dos negocios financeiros, haviam de ter distralhido a attenção do illustre deputado. E dou-lhe toda a razão, porque se estivesse no seu lugar, tambem não faria outra coisa senão cuidar do fim, que me tinha levado á Europa, usar das aguas e fugir do fogo.

(O Sr. Presidente volta a occupar a cadeira.)

E, portanto com alguma difficuldade que eu chego a crer que o nobre deputado, dirigindo arguições ao governo por causa da sua gestão financeira, não faz mais do que accumular um novo producto da sua imaginação, ou seguir, o que é contra os seus habitos, uma opinião formada pelos nossos adversarios.

Se o illustre deputado, e eu o couvido e emprazo para a discussão dos organogramas, entrar no exame da gerencia financeira do ministerio 25 de Junho, eu espero da sua lealdade, do seu amor á verdade, que ha de concordar comigo em que foi soberamente injusto quando affirmou que nenhuma administração financeira tinha sido mais funesta ao paiz do que a actual que tinha posto á barra á todas as anteriores; quando affirmou com a autoridade de sua palavra, que esta administração tem sido perdularia, fazendo apenas economia em pontos de pequena monta.

Sei presidente, eu não posso, não devo, nesta occasião, expor o estado da gerencia em geral dos negocios financeiros do Imperio. Aguardarei que os factos sejam especificados. Accusações vagas, proposições geraes, a estas luto-me a oppôr tambem negativas geraes, contestações geraes.

Não ha economias pequenas na gestão dos negocios financeiros, a este ponto divirio desde já do nobre deputado. Entendo elle que não valem á pena certas migalhas de despesa publica, mas é porque esquece que quem faz pequenas economias com mais razão ha de fazer as grandes.

O nobre deputado, tão lido na historia da Europa, deve saber que

quando se trata de poder e influencia reformas financeiras, principiou por diminuir os gastos de carreira nas casas dos ministros; mas eu espero que o honrado deputado, como prometteram, na occasião da discussão do orçamento declare, especifique os factos que o levaram a suppor que esta situação financeira é a peor. Não me expri-mo bem dizendo situação: — que o ministerio na gerencia das finanças tem procedido por tal forma, que deve obedecer á intimação do illustre deputado, e deixar o poder a outros, que venhão salvá-las.

Pode-se, Sr. presidente, empregar um epitheto mais ou menos picante, quando se qualifica a uma situação qualquer; mas o que sómente fere, ou offende não convence. Nestes negocios é preciso que convençamos o paiz, que não enuncie proposições vagas, que só podem produzir descrédito para aquelles que estão á testa da administração.

Desejo que o nobre Deputado seja franco quanto se possa ser; emprazo-o para a discussão do orçamento, e confio que até então o publico e aquelles que nos lerem, suspendão seu juizo e aguardem as provas que nos promette o illustre deputado.

O mesmo systema não seguiu o illustre adversario, representante da provincia da Bahia, que fallou antes do nobre deputado pelo Ceará. Elle, embora tambem em geral dissesse que a administração financeira era funesta, que convinha pôr um paradiro aos desperdícios do governo, exhibio factos, principalmente para demonstrar essa sua proposição, aguardando a oportunidade para entrar em mais minuciosos detalhes.

Vou satisfazer ao illustre deputado. As suas accusações (digo accusações, como synonymo de censuras) versarão sobre tres pontos: um, o estado das finanças; o outro, o estado da administração; e o terceiro, o estado da gerencia financeira. E sobre o primeiro ponto, o estado das finanças, eu já concluí, e já em um certo periodo havia o governo actual dispendido uma somma de 100.000.000\$, pouco mais ou menos; segundo ponto: a negociação das apolices emitidas pelo governo; e terceiro, o deficit previsto no orçamento, que, segundo o illustre deputado, deve ser maior do que o calculado na proposta.

Comecemos pelo deficit. O deficit no orçamento de qualquer paiz pôde ser o resultado de diversas causas. Pode haver administração mais severa, a mais regular, e dar-se ha um deficit na receita; pôde provir de exaggeração de despesas, e pôde provir de uma e outra causa.

O Sr. DANTAS: — E de imprevidencias.

(Continua.)

PAROQUIA DE SANTO ANTONIO

O Pardo de Diamantino, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, General Commandante Superior da Guarda Nacional por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde, 1.º Juiz da Paz Presidente da Junta desta Paroquia da Sé na forma da Ley &c.

Faz saber aos que o presente Edital lerem, que no dia 1.º de Agosto do corrente anno, se deve reunir a Junta da Paroquia para proceder ao alistamento dos cidadãos da Paroquia para o serviço do Exercito e Armada, nas condições do art.º 9.º § 1.º do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar no Consistorio da Matriz, em 10 dias consecutivos desde as 9 horas da manhã as 3 da tarde, convoca, pois, a todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade, habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarer o Juiz da Junta Revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos mandou lavar o presente Edital que será affixado na porta da igreja e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo Juiz de Paz.

E eu Vicente Pires de Miranda, Secretario da Junta Paroquial o subscrevo, Vicente Pires de Miranda.

Freguezia de Santo Antonio 1.º de Julho de 1877.

Jerônimo N. Monteiro de Mendonça.

convoca, pois, todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade, habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarer o Juiz da Junta Revisora, que tem de apurar esse alistamento.

E para conhecimento de todos mandou lavar o presente Edital que será affixado na porta da igreja e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo Juiz de Paz.

E eu Vicente Pires de Miranda, Secretario da Junta Paroquial o subscrevo, Vicente Pires de Miranda.

Freguezia de Santo Antonio 1.º de Julho de 1877.

Jerônimo N. Monteiro de Mendonça.

Rua do Coronel Feiofo.

1 Agostinho da Silva Cuabano.....	12\$960
2 Escholastica de Jesus e Agueda.....	8\$640
A mesma.....	6\$480
4 Herança do Major Flaviano Gomes de Barros.....	12\$960
5 Agostinho da Silva Cuabano (alugada)...	27\$000
6 Capitão Feliciano Pereira dos Guimarães.....	10\$800
7 Conego Antonio Henrique do Caradho Ferro (alugada)...	21\$600
8 Herança do Major Romualdo Pinto de Sousa (alugada).....	37\$800
9 D. Anna Nunes Nogueira (alugada)...	27\$000
10 Alferes Manoel Ferreira Coelho (alugada)...	27\$000
11 D. Anna Nunes Nogueira (alugada)...	17\$380
12 D. Francisca Felismina de Couto (alug.)...	17\$280
13 D. Mariana do Nascimento Machado (alugada).....	16\$200
14 José Viagas de Brito (alugada).....	16\$240
15 D. Mariana do Nascimento Machado (alugada)...	27\$000
16 Herança de Joaquim José Dias (alugada)...	16\$200
18 Herança de Agostinho da Silva Rondon (alug.)...	17\$280
20 Aula Normal (exemplo) \$	
22 Alferes Theodoro Silvestre Moreira (alug.)...	21\$600
<i>Rua do Commandante Costa.</i>	
1 Antonio Pereira Duarte (alugada).....	4\$320
2 Frederico Augusto de Campos Mello (alug.)...	4\$320
4 Romana Rodrigues (alugada).....	7\$560

5 Antonio Pereira Duarte (alugada).....	8\$640
6 Joanna Maria de Jesus (alugada).....	10\$800
7 Antonio Pereira Lyrio (alugada).....	4\$320
8 Herança de Agostinho Fernandes (alug.)...	3\$240
Alferes Manoel Lino da Silva.....	5\$400
9 D. Carlota Joaquina de Vasconcellos Camilho (fundos)...	\$
11 A mesma (alugada)...	5\$400
12 Herança do Capitão Francisco Fernandes da Silva Junqueira ..	8\$640
14 D. Anna Delfina do Nascimento.....	6\$480
Herança de Antonio da Costa Ramalho.....	4\$320
16 Herança de Capitão José Maria de Abreu.....	8\$640
Antonio Pereira Duarte.....	3\$240
18 Capitão José Leite Pereira Gomes.....	8\$640
20 Herança de D. Maria Gertrudes.....	4\$320
22 Herança de Luiz Pedro de Figueiredo.....	4\$320
Joanna Maria de Jesus (alugada).....	7\$560
A mesma (alugada)...	7\$560
15 Herança de João Mendes (alugada).....	9\$720
17 Felisiana Christina (alugada).....	11\$880
19 Herança de Isabel Rodrigues d'Oliveira o quarto.....	5\$400
24 Gabriel de Moraes e Sousa (alugada)...	4\$320
26 Frederico Augusto de Campos Mello (alug.)...	12\$960
28 D. Maria Benedicta Canavieiros.....	7\$560

30 Herança de Domingos Dias da Costa.....	7\$560
32 Herança de João Mendes (alugada).....	12\$960
34 Benedicta Rosa (alug.)...	8\$640
36 Generoso Annes da Fonseca (alugada)...	8\$640
38 José Cupertino d'Almeida (alugada)...	11\$880
José Estevão Candido Jarcem (alugada)...	7\$560
Miguel Lourenço da Cunha (alugada)...	7\$560
Herança de Juliana Josepha de Figueiredo (alugada).....	8\$640
Januaria de tal (alug.)...	8\$640
42 Herança de Rômulo da Silva.....	5\$400
Maria da Conceição.....	4\$320
Herança de José Bruno Modesto (alugada)...	11\$880
Vicente Pedrosa (alug.)...	7\$560
Herança de D. Anna Ephigenia.....	5\$400
Clementina Rodrigues Nunes (alugada)...	21\$600
Joaquim Pereira Mendes.....	3\$240
Clementina Rodrigues Nunes (alugada)...	6\$480
A mesma.....	10\$800
D. Anna dos Anjos (alugada).....	5\$400
Jacinto de Paula.....	4\$320
Maria José de Jesus.....	3\$240
Herança de Manoel Corrêa de Mattos (arruinada).....	\$
D. Julia Franco de Camargo (alugada)...	6\$480
Francisco Nunes (alug.)...	6\$480
<i>(Continua.)</i>	

THEATRO

Freguezia de Pedro 2.º

SABADO, 28 DE JULHO DE 1877.

Esplendido e variado Espectaculo em beneficio das

VICTIMAS DA SECCA DO NORTE

Honrado com a presença de S. Ex. o Sr. General Presidente da Provincia.

Representar-se-ha a muito applaudida opera em trez actos do insigne escriptor Dr. Joaquim Manoel de Macedo.

O FANTASMA BRANCO

Segue-se a seccm comica intitulada:

O SR. DOMINGOS FORA DO SERIO

Terminará o divertimento a interessante e muito engraçada comedia:

O JUEZ DE PAZ DA RUA

O largo do Theatro estará brilhantemente illuminado e embandeirado.

O panno de bocca é pintado de novo e allegorico ao fim a que é dado o espectáculo.

Entrada geral..... 1\$000

PRINCIPAL 1\$800.

Tp. de S. NEVES & COMP. — Editor, JOAQUIM DA C. TEIXEIRA.

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

Assinatura	Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados.	Não se recebe
POR UM ANNO..... 125000	SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A	ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES.
POR SEIS MESES..... 75000	RUA 11 DE JULHO N. 29.	
NUMERO AVULSO..... 5400		

PARTE OFFICIAL.

Relatorio

ANEXO N. 3.

(Cont. do n.º 636.)

Uniformidade das materias do ensino em todas as escolas, ou instrucção de um só gráo.

O Regulamento organico uniformizando as materias do ensino primario em todas as escolas, estabeleceu logo a instrucção de um só gráo, porém dividio as cadeiras em tres cathogorias ou classes, sendo as da capital de 1.ª; as das cidades, bem como as das Villas de 2.ª e as das freguezias ou povoados de 3.ª.

Em ordem, pois, a esta divisão ideal, e não em relação ao trabalho, que em todas exigio o mesmo, distribuiu tambem os ordenados e gratificações.

Parecia de melhor aviso, ante a falta quasi absoluta que sentiamos, e que ainda hoje sentimos, de pessoal habilitado para o professorado, que ou se considerasse, por enquanto, isto é, por seis annos ao menos, livre e não obrigatorio o ensino das noções de geographia e historia, dos quebrados, complexos e proporções, ou que se dividisse a instrucção em tres grãos e as escolas em tres cathogorias ou classes, comprehendendo o 1.º gráo todas as materias do Regulamento de 1854; o 2.º as do artigo 9.º § 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento vigente, restringida a do § 4.º até decimaes, abrangendo aquellas todas as escolas do sexo masculino e feminino das freguezias e povoados e estas as das Villas e cidades; as do 3.º as materias do art.º 9.º e seus paragraphos (excepto o 7.º applicavel somente as escolas do sexo feminino) em todas as escolas do sexo masculino e feminino da capital.

Assim seria a retribuição proporcionada á maior somma de conhecimentos e de trabalhos dos professores e cumprir-se-hia com mais equidade e justiça aquelle axioma — *dignus est mercenarius mercede sua*.

Nem sempre nos povoados e freguezias a vida e menos cara e difficil que nas Villas, e nestas mais commoda que nas cidades.

A Reforma, prohibindo a reunião dos dous sexos nas escolas publicas e particulares, extinguiu o systema mixto, com prejuizo sensivel da instrucção e educação das meninas nas freguezias, povoados e mais localidades em que só existem escolas do sexo masculino.

Si a criação de escolas para meninas em todas as localidades não podia ser decretada, desde então, si as forças do orçamento não comportavam as despesas necessarias, o meio mais proficuo, mais salutar, e mais consentaneo mesmo aos interesses da sociedade, não era deixal-as na ignorancia crassa, donde só pôde vir o vicio e a miseria.

O systema do ensino mixto nos lugares de uma só escola, sendo esta regida por professora, conjuraria o mal, sem maior gravame das finanças.

Deixo á consideração de V. Ex.ª esta idéa, que tam bons resultados praticos já tem dado em provincias mais adiantadas e civilisadas; fazendo, todavia, notar que semelhante applicação só deverá ser feita, quando do Curso Normal possão sair taes professoras.

Tambem não me parece ter sido equitativo o referido regulamento com os professores anteriormente á elle nomeados.

Estes funcionarios tinham pela lei de 1854 direitos, não só a vitaliciedade depois de 4 annos de exercicio, como á jubilação, quando se invalidassem.

A reforma com um rasgo de pena cerceou-lhes todos aquelles direitos, reduzindo-os a professores commissionados.

Garantindo-lhes o exercicio em suas respectivas cadeiras, exigio delles todavia novo exame para serem effectivos e concedeo-lhes o prazo de 5 annos para se habilitarem, sob pena de verem extintas no fim do quinquenio as suas commissões.

Como meios para chegarem ás habilitações exigidas, prometteo-lhes a criação de uma Escola Normal, e limitou os exercicios escolares á uma só sessão diaria.

Entretanto, a promessa da Escola só foi cumprida em 1875, quando já se havia passado um anno do quinquenio concedido.

Aberta a Escola Normal, porém, veio logo a lei n.º 8 de 3 de Julho do mesmo anno restabelecer as duas sessões diarias no ensino primario das 8 as 11 horas da manhã e das 2 as 5 da tarde, tempo em que funciona a Escola Normal, e em que devem estar no exercicio de seus respectivos magisterios os mencionados professores.

Não podendo, pois, obterem o titulo de vitalícios sem 5 annos de professores effectivos, e não podendo ser effectivos sem as habilitações exigidas, provadas em novo exame, a conclusão é que os professores providos em virtude de leis anteriores á Reforma, que se habilitarem para o magisterio primario, terão de aproveitar para a jubilação somente o tempo decorrido da sua effectividade, e não o da sua primitiva nomeação. Nesta hypothese a Reforma foi mais complacente e generosa com os professores adjunctos; porque, embora crianças, considerou os serviços por elles prestados attendiveis para a jubilação mandando contar para esse fim aos professores vitalícios o tempo que tiveram como Adjunctos.

Sei que é axiomatico em direito — *favores ampliandi odia restringenda*; mas como se pôde tomar a jubilação quer como favor, quer como medida odiosa, porque se ella traz commodo aos individuos em bem dos quaes é decretada, não deixa de trazer incommodo e onus as finanças daqui, e em face do principio tambem não menos axiomatico em direito — *Quod lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*, podem nascer duvidas futuras e para prevenil-as convem esclarecer este ponto da legislação, afim de que não venha a letra da lei matar o espirito do legislador.

A estas idéas e disposições desfavoraveis aos professores providos antes da Reforma, tenho ouvido attribuir-se a não concorrência delles ás matriculas da Escola Normal.

O certo, porém, é que de toda esta alternativa da legislação, o que ficou de direitos para taes professores foi o seguinte: Trabalhai mais cinco annos, embora inhabilitados, ensinaí o que não sabeis, e, depois procurai novo meio de vida!

O que lucrou o serviço publico foi não adiantar um passo na instrucção dos alumnos confiados á taes professores relativamente as materias accrescidas nas escolas primarias.

Em taes escolas desde que os discipulos chegam ás classes relativas á grammatica, a decimaes, systema do pesos e medidas legaes, noções de historia e geographia, ou estacionão, ou se retirão; porque o professor, não sabendo as materias, não pôde proseguir no ensino dellas — *Nemo dat quod non habet, nec plusquam habet*.

Em consequencia disso vem igualmente a impossibilidade de se fazerem os exames annuos em taes escolas e de se tirarem dellas professores adjunctos.

Convem attende: seriamente para esses males creados pela propria Reforma.

Seria preciso alterar-se o plano do ensino publico? Guiar-se a instrucção primaria, accrescentando novas materias do ensino as que estavam estabelecidas?

Eu responderia affirmativamente.

Isto fez a Reforma, e verdade; porém, os meios que empregou nem foram consentaneos aos fins á que se propoz, nem foram logicos.

Não foram conducentes aos fins; porque ella conservou professores sem as habilitações precisas para o ensino das materias que exigio.

Não foram logicos; porque concedendo-lhes cinco annos para se habilitarem, reconheceu, ao mesmo tempo, a insufficiencia delles e, aty

obstante, uniformizou em todas as escolas o grão de instrução. Exigiu portanto o impossível e a farsa.

Decretada a Reforma, ou tínhamos pessoal habilitado, na forma por ella exigida para provimento das cadeiras, ou não.

Si tínhamos desde logo, devíamos empregar-o provendo á todas, e despedindo, sem offensa, porém, de direitos adquiridos, os funcionarios que existião.

Si não tínhamos, e era mister conservar o pessoal existente, a consequencia logica seria, ou tornar livre e não obrigatorio o ensino das materias accrescidas pela Reforma, em quanto não fossem providas as escolas de professores habilitados, ou dividir a instrução primaria em tres grãos, empregando-se nas cadeiras do 1.º o pessoal existente, o das do 2.º e 3.º o que se podesse encontrar nas circumstancias de satisfazer-las.

Quer em uma, quer em outra destas hypothèses, dar-se-lia mais harmonia entre os meios e os fins, e menos rigor para com os antigos professores.

A provincia de S. Paulo creou a sua Escola Normal no mesmo anno em que esta decretou a sua — em 1874 — e inauguraram-se ambas em Fevereiro de 1875.

Ali, como aqui, os legisladores comprehendem a necessidade de elevar o nivel do professorado publico em geral deficientissimo de habilitações.

Ambas visam a um mesmo fim; porem empregarão meios diversos. Aquella pôde chamar e attrahir os professores anteriormente nomeados, esta porem repellil-os.

Lá a lei garantio aos professores, já providos, que, quizessem frequentar a Escola de habilitação, os seus vencimentos durante os annos do curso.

Aqui, a lei, alem de não proporcionar-lhes esses meios indispensaveis para deixarem seus commodos, residencia e proverem a subsistencia; intimou-lhes que se habilitassem dentro de cinco annos, embóra residentes em freguezias, Villas ou Cidades, onde elles, posto que inhabilitados, sob pena de verem instinctas as suas commoções.

(Continúa)

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

ACTA

26.ª Sessão ordinaria em 15 de Junho de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE-CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Conego Caldas, Conego Ferro, Paula, João Felix, Prado, Moreira Marques, Pinna, Ricardo Franco, Bacellar e Thomaz de Aquino, faltando com causa participada, os Srs. Costa Leite, Silva Fontes, Pereira Gomes, Albuquerque e sem ella os Srs. Pinho e Azevedo, José Estevão e Pereira Jorge. Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

Não apparecendo nada a tratar-se no 1.º parte, passa-se á 2.ª parte da ordem do dia: Entra em 1.ª discussão o projecto n. 522 concedendo 6 loterias a beneficio da Matriz de Corumbá: Ninguém pedindo a palavra e posto á votos, foi approvado.

1.ª Discussão do projecto n. 523 autorizando o Presidente da Provincia a mandar concertar a estrada geral da Chapada na serra da Bocaina.

Não havendo quem quizesse falar, põe-se á votos e é igualmente approvado.

Continuação da discussão addida do parecer da Commissão de

Camaras sobre artigos de posturas municipaes de Corumbá.

O Sr. Moreira Marques faz diversas considerações em additamento ao seu discurso pronunciado na sessão de 9 do corrente, lê publicações em apoio ao que disse sobre a inconstitucionalidade dos artigos e sobre os demandos da Camara de Corumbá, em cujas mãos as disposições penaes dos mesmos artigos servirão para vinganças pequeninas, e por isso conclue julgando inconvenientissimo que se approve o parecer em discussão. O Sr. Gabriel declara que tendo votado pelo parecer em outras discussões, vai agora proceder d'outro modo á vista das considerações expendidas pelo Sr. Moreira Marques.

O Sr. Ricardo Franco, tambem manifesta-se de mesmo modo apoiando as novas considerações do Sr. Moreira Marques:

Ninguém mais querendo fallar, põe-se á votos e não foi approvado.

Terminada a ordem do dia, o Sr. Presidente levanta a sessão, e dá para a do dia seguinte, na 1.ª parte, os trabalhos que apparecerem, e na 2.ª, 2.ª discussão dos artigos additivos de posturas da Camara de Poconé: 1.ª discussão do projecto n. 525, autorizando o Presidente da Provincia a contratar o Capitão Alexandro Bueno para cathechisar os indios coroados e Campôz, e 1.ª discussão do orçamento das Camaras Municipaes da Provincia. — O Presidente, João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior, 2.º Secretario supplente.

Acta de dia 16 de Junho de 1877.

As onze e meia horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Souza Neves, José Estevão, Conego Caldas, João Felix, Prado, Ricardo Franco, Pinna, Moreira Marques, Paula e Thomaz de Aquino. Faltam com causa participada os Srs. Costa Leite, Silva Fontes, Pereira Gomes, Albuquerque e Gabriel, e sem ella os Srs. Pinho e Azevedo, Pereira Jorge, Conego Ferro e Bacellar.

O Sr. Presidente declara não haver sessão por falta do numero. Para constar lavra-se a presente acta, que sendo lida foi approvada. — O Presidente, João de Souza Neves, O Supplente do 1.º Secretario, José Estevão Corrêa, Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior, 2.º Secretario Supplente.

Acta de dia 18 de Junho de 1877.

As onze e meia horas da manhã fez-se a chamada e achão-se presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Conego Caldas, Pinna, Moreira Marques, Paula, Bacellar, Prado, Ricardo Franco, João Felix e Thomaz de Aquino. Faltam com causa participada os Srs. Costa Leite, Silva Fontes, Pereira Gomes e Albuquerque, e sem ella os Srs. Pereira Jorge, José Estevão, Pinho e Azevedo e Conego Ferro.

O Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal. Para constar lavra-se a presente acta que depois de lida é approvada e assignada. — O Presidente, João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior, 2.º Secretario Supplente.

GAZETTEIRA

Theatro. — Teve lugar no dia 28 do mez proximo passado o espectáculo que os distinctos e philantropicos cavalheiros os Srs. 1.º Tenente Eduardo Frederico Meunier Gonçalves, Capitão Francisco Rodrigues d'Almeida, Reverendo Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, Francisco Sizenando Peixoto, Capitão João Francisco da Rocha, Capitão Justiniano Candido da Cunha Barbosa, Capitão Antonio Leite Barbosa e Tenente Menandro Leandro Monteiro Tapajoz, residentes na Freguezia do Pedro 2.º promoverão para reforçar a subscrição que nesta cidade agencia o Sr. Dr. Augusto Novis em beneficio dos nossos irmãos do Norte flagellados pelo horrivel catichismo da seca.

O povo desta Capital, como sempre, grande e generoso, esteve na altura do mais elevado sentimento de caridade, tirando um pouco de suas sobras para attenuar os soffrimentos dos seus compatriotas victimados pela sede e pela fome.

S. Ex.º e Sr. General Presidente da Provincia a par de sua Ex.ª e virtuosa Senhora abrihantaram com suas presenças essa festa de caridade.

No portão do edificio achavão-se postados e possuidos do mais puro e justo sentimento patriótico os Sr.ºs Revd. Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, Vigario daquelle Parochia, e Capitães Francisco Rodrigues de Almeida, e Justiniano Candido da Cunha Barbosa implorando á caridade publico.

O espectáculo correu muito bem, demonstrando os philantropicos cavalheiros que nelles tomarão parte que seus ouvidos não foram surdos aos gemidos dos seus compatriotas atormentados por tão horrivel catastrophe.

O scenographo Firmino Pinto da Fonseca offereceu-se para pintar o panno de bocca, comprovando ainda uma vez o quanto é perito em sua profissão.

A allegoria de que se servio foi artisticamente esboçada: representava de um lado o quadro contritador da seca, e do outro a vista do Porto geral desta cidade, e na parte superior destacava-se o Anjo da Caridade, impunhando o Pavilhão auri-verde, em que fluctuava um largo fitão; onde se lia em letras douradas a seguinte legenda: — A Provincia de Mato Grosso ás suas Irmãs do Norte.

O largo do theatro achava-se brilhantemente illuminado e embandeirado produzindo um effeito magnifico.

Dois bandas de musica a da companhia de Operarios militares e a do Corpo de Policia tocarão nos intervallos do espectáculo escolhidas peças do seu repertorio.

A imprensa folga sempre em estampar em suas columnas quadros d'esta ordem em que se vê filhos do mesmo sólo pressurosos e cheios da mais viva caridade christã acudir aos infortunios dos seus irmãos.

Ainda uma vez — mil louvores ao Sr. Dr. Augusto Novis e aos membros da commissão.

TRANSCRIÇÃO

O Sr. Barão de Cotegipe.

(Cont. do n.º 636.)

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não ha duvida; por tanto, tem razão o nobre deputado; o deficit é maior do que se annuncia no organamento; é maior realmente 1,800:000\$ do que se acha na proposta O Sr. AFFONSO CELSO: — Só?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Dahi por diante nós veremos.

O modo porque o governo negociou ou fez a emissão do apolices durante a sua administração não merece a approvação do nobre deputado, o qual entendem que essas operações foram más: as primeiras

por serem mesquinhas, as ultimas por serem prejudiciaes.

O Sr. DANTAS:— Exactamente. O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Eu não digo que seja um bom systema o ir fazendo pequenas emissões de apolices. Em geral esta opinião do illustre deputado é uma opinião sensata, accitavel; mas tambem devo ella considerar que seguindo-se esse principio absolutamente, chegaríamos ao resultado de fazer emissões além daquillo de que necessitassemos.

Em naquella época não precisava, para fechar o exercício, de quantia maior do que a que emittiu, e não querendo por uma pequena emissão como a que fiz, influir sobre o mercado de taes titulos, não dei publicidade a essa transacção.

Fui censurado, por isso; entendendo, porém, que não fiz mal, porque a obrigação da publicidade é que nada fique occulto no thesouro; mas não que tudo se faça em publico. (Apoiados.)

O Sr. AEFONSO CELSO:— Em quanto se negocia a transacção; depois de negociada deve publicar-se.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Esta transacção a conta de 5,000: 000\$000 no mez de Junho forão uma, ficando ao thesouro o juro vencido até á época da entrega das apolices, outra, ao par entregues no mez de Julho.

Precisamos estabelecer antes de tudo um principio: Se elle é incorrecto, receberei a censura: se for procedente então ali está a minha justificação.

O principio é que o governo não tem direito de emittir titulos de dividas por valor superior ao que o titulo representa.

O Sr. DANTAS:— Nego. Queira Deus que elles nos dêem cento por cento.

O Sr. AEFONSO CELSO:— Por esse principio V. Ex. não devia aproveitar o cambio para passar dinheiro para a Europa.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— É' cousa differente.

O Sr. AEFONSO CELSO:— É' especular.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Especificar seria fazer o que dizem os nobres deputados. Mas vamos estabelecer os principios. Se concordamos nos principios as consequências são infalliveis, se não concordamos então por força ha de apparecer a divergencia.

Eu entendo que não é licito ao governo vender titulos por valor superior aquelle que representam.

(Apoiados, não apoiados, interrupções.)

Esta questão é muito séria, não merece interrupções, porque se decahir de uma certa argumentação não se pôde comprehender.

O que um governo pôde fazer quando seus titulos constantemente, e sublinho a expressão, estão acima do par, é reduzir os premios dos titulos; mas nunca jogar com es-

tes na praça, porque quem compra um titulo do governo a 110 valendo 100, tem o direito de receber 110 e não 100. Se compra por especulação na praça, corre o risco; mas se compra ao governo não, porque o governo não é agiota.

O Sr. AEFONSO CELSO:— Que distincção.

(Continúa.)

A PEDIDO.

São Luiz de Cáceres 27 de Junho de 1877.

Sr. Redactor.

Bastante contristados vamos hoje occupar um espaço do seu conceituado jornal, para por meio d'elle por a Sr. Ex. o Sr. General Hermeto ao facto de um serio incidente que acaba de acontecer nesta cidade.

Na noite do dia 25 do corrente, numerosa reunião enchia as salas da casa do cidadão Manoel Alves Ribeiro, que havendo baptisado seu filho, dava por isso uma brilhante portada.

Entre os numerosos convidados, achavam-se os Sr. Tenente Coronel Luiz José Ferreira sua nobre familia e o Tenente Ponciano Ferreira de Sousa e sua pobre familia.

Tendo começo o baile pela respectiva quadrilha tomou n'ella lugar o duo Tenente Ponciano que dançava de vis-a-vis com o Sr. Capitão Silva, e assim continuou até a 4.ª quadrilha em que depois de acabada retirou-se o mesmo Sr. Capitão, deixando de dançar por isso o Sr. Ponciano.

Seguiu-se ainda quatro quadrilhas sem que elle tomasse parte; na final da ultima, appareceu o Sr. Tenente Coronel Ferreira que não dançou e permaneceu sempre conversando em outra sala e chamou o Sr. Tenente Ponciano, o qual immediatamente se apresentou; ali com grande admiração do dono da casa e de todos os convidados, começou o Sr. Tenente Coronel Ferreira, a insultar em altas vozes ao Sr. Ponciano, sob pretexto de que na 1.ª quadrilha o Sr. Tenente na occasião da grand chainé, retirara a mão a esposa do Sr. Tenente Coronel.

O Sr. Ponciano apesar de aturido pela injuria e surpreendido por semelhante descomedimento, respondia tranquillo e conscienciosamente que tal facto não se dera, dada a satisfação que offerecia foi porém baldada; porque aproximando-se a Sr. do Sr. Tenente Coronel, afirmou ter o Sr. Tenente retirado-lhe a mão; e nessa occasião fez corô com o marido e as injurias tornaram-se mais escandalosas e ridiculas, até que o Sr. Tenente Coronel cangado do provocar o Sr. Ponciano, e desviado pela prudencia deste, — disse — que so não fora o Sr. Tenente official do seu Bata-

lhão e sim qualquer outra pessoa, elle o estrangulava em praça publica!!!

Depois d'este rasgo de valentia cavalheiresca mandou a sua esposa que se afastasse d'ali e fosse para outra sala e elle fez o mesmo!

Então a Ex.ª esposa do Sr. Tenente Coronel, vendo que não chegou ao fim desejado o escandalo que promoveu, começou a insultar a Sr.ª do Sr. Tenente Ponciano, até que esta, não costumada ao estylo e usanças do Paraguay, levantou-se com suas irmãs e Mãe e retirou-se com o injuriado Tenente.

Agora que já desarrevi o facto permitta-me Sr. Redactor a necessaria analyse;

A familia a que hoje se acha ligado o Sr. Tenente Ponciano é a do fallecido Salvador Jorge da Cunha; e D. Constantina Ribeiro Jorge, tem sido sempre uma viva modelo; sempre chamada para as melhores reuniões com suas filhas; querida da população, pela sua independencia e trabalho, prestativa em muitos actos festivos, já com sua casa, já com o que pode dispor; está por isso, muito alta para receber os remóques que lhe atirou a esposa do Sr. Tenente Coronel, em uma sala de baile.

O Sr. Ponciano, desde 1872 que se achava nesta Provincia, foi sempre acolhido pela população do lugar; sempre convidado para as melhores occasiões, mostrando a prova a fina educação que recebeu dos seus Pais; muitas partidas tem dado em sua casa, em todas as festas do lugar tem tomado parte para allegrias mais, e jamais promoveu um escandalo, jamais desrespeitou a qualquer pessoa; quer na classe militar a que pertence e pelos seus subordinados estimado, quer por aquelles com os quaes tem tido trato.

O frivolo pretexto que buscou o Sr. Tenente Coronel para insultar o nada tem de real; porque estamos mais que convictos, que o Ex.ª Sr. General Inspector de quem o Tenente é Secretario não mais o acataria em sua intimidade se o facto se tivesse dado como pretendem asseverar o Sr. Tenente Coronel.

Ainda mais, Sr. Redactor, este Tenente Ponciano injuriado hoje, foi quem abriu as portas da casa de sua familia para dar entrada em nossa sociedade, ao desconhecido Sr. Ferreira. Portanto o Sr. Tenente Ponciano está tão bem como a sua familia, muito alto para receber as injurias que lhe atirou o Sr. Ferreira; ellas pois apenas podem afflactar ao proprio offensor.

O escandalo Sr. Redactor pelo que observamos parece que estava premeditado; devia a toda força haver uma provocação, tendo por fim que este o Sr. Tenente se exaltasse; porém Deus assim não permitte porque lhe acendiu a idea a sensatez; attendeo o lugar em

que se achava, a presença de um General em outra sala; viu sua esposa, viu seus filhos e considerou que tinha muito a perder.

Portou-se como devia o Sr. Tenente, e nós o applaudimos; é assim que procede em uma reunião entre pessoas decoretes, todo homem que recebeu alguma educação.

Não nos extranhou os insultos do Sr. Ferreira, apenas surpreheñdo-nos a occasião em que elles foram vociferados; temos sido já injuriados pelo Sr. Tenente Coronel, ora nos maltratando com promessas grossas, ora affassalhando a Guarda Nacional chamando-a de relaxada; e agora injuriando-nos ainda nas pessoas do Sr. Tenente Ponciano e sua familia nessa desditosa noite.

Sentimos que o dono da casa que tão urbanamente abriu as portas de suas salas, não fizesse sahir logo o Sr. Tenente Coronel pelo abuso e desprazer que causou a todos provocando aos seus convidados com os seus improperios, pessoas estas as quaes o dono da casa tinha o direito de defendel-as, por quanto n'essa occasião estavam de laizo de sua protecção.

O Ex.ª Sr. General Inspector já está convencido que o seu secretario fora uma victima da maledicencia apenas, e nunca um desrespeitador de senhoras.

Acredite o Sr. Tenente Coronel que ninguem louvou a sua acção, começando pelo General.

Não se allegre a officialidade do Batalhão com o que aconteceu ao seu velho companheiro, porque temos corteza de (talvez bem cedo) passaram por provas quicá mais duras e de maiores dissabores.

Attento por tanto a estos factos vergonhosos não proprios dos tempos de hoje, regamos ao Ex.ª Sr. General Commandante das Armas que lance as suas piedosas vistas para este povo que já provou a sympathia e consideração que lhe tributa; mande-nos um Commandante de Batalhão em quo o povo tenha confiança e n'elle o respeite; que seja menos valentão e mais civilizado.

Regamos tambem, que affaste o Tenente Ponciano da acção subpogadora do sr. Tenente Coronel Ferreira, pois assim provini funestas consequências; porque a não ser desse modo teremos talvez de assistir e testemunhar qualquer dia destes, nova provocação do Sr. Tenente Coronel; e ali quem sabe se o Sr. Tenente estará tão prudente como esteve na desditosa noite do 25 de Junho.

Providencia Sr. General, providencia urgente pedem a V. Ex.ª

Os martyres da injuria.

Agradecimento.

A Comissão abaixo assignada, que prometterá a 28 do corrente mez o espectáculo em beneficio das victimas da secca do Norte do Imperio, vêm hoje á imprensa para testemunhar a sua gratidão aos Illustísimos Senhores Camillo Senchal Goffredo, Ildefonso Mendes Malheiros, José Corrêa Ribeiro, José Mariano de Paulo, Manoel de Assumpção Boa-morte, João Carlos Pedriel, Apolinario Damazio Bourré, José Antonio da Silva, José Antonio de Magalhães, João Lino de Christo, José Gonçalves da Cruz, Agostinho Teixeira Coelho, João Candido de Andrade Pascoal, Vicente Maximo de Almeida Serra, Antonio Caetano Botelho, Francisco Claudio Soido, Felismino Ferreira de Oliveira e Silva, José Francisco Duarte, José Caetano Ribeiro, Firmino Pinto da Fonseca e Costa, Antonio Soares de Frouença, Felipe Liberato de Oliveira, Francisco de Salles, Jezuino Innocencio de Moraes, Francisco Henriques de Carvalho, José Benedicto Barboza e Manoel Baptista do Espirito Santo que tomarão parte n'aquelle festim de beneficencia.

Cuiabá, 29 de Julho de 1877.

1.º Tenente *Eduardo Frederico Mourier Gonçalves.*

Conego *Antonio Henriques de Carvalho Ferro.*

Capitão *Justiniano Candido da Cunha Barboza.*

Francisco Sizenando Peizoto.

Capitão *Antonio Leite Barbosa*

« *João Francisco da Rocha*

« *Francisco Rôiz d'Almeida*

Tenente *Manandro Leandro Monteiro Papajóz.*

Sr. Redactor.

Lendo a Situação sob n. 634 de 18 do corrente, n'ella deparei com um — A pedido — assignado por « Um lavrador » — que me diz respeito.

Por enquanto limito-me a convidar o miseravel anonymo que suspenda a viseira, porque só assim terá a resposta conveniente, sob pena de, se não o fizer, ser tizado de infame calumniador e covarde detractor da honra alheia.

Tanto desprezo, tanto nojo me inspirão semelhantes calumnias que pretendia não descer de minha dignidade para responder á essa vil accusação; porem a consideração e respeito que devo ao publico é que me faz obrar por esta maneira afim de que não se faça um juizo desfavoravel de minha pessoa.

Chapada, 21 de Julho de 1877.
O Capitão *Geographo Antonio de Castro e Silva.*

EDITAIS.

O Capitão José Joaquim Graciano de Pinna, Juiz de Direito interino de 1.ª vara da Comarca especial de Cuiabá &c.

Faz saber que, achando-se vago o officio de Escrivão do Jury e execuções criminaes do Termo da Capital convida os pretendentes ao mesmo officio a apresentar seus requerimentos neste Juizo no prazo de sessenta dias contados da publicação do presente Edital; attendendo-se nos mesmos requerimentos os requisitos do art. 14 do Decreto n. 317 de 30 de Agosto de 1851, que tambem no art. 10 marca aquelle prazo. Cuiabá 24 de Julho de 1877. Eu Pedro Paulo das Neves, terceiro Escrivão do crime, servindo no Jury o escrevi, assignado.

José Joaquim Graciano de Pinna.

Lançamento da decima de predios urbanos para o exercicio de 1877 a 1878.

Rua de Antonio João

1 Capitão José Joaquim Graciano de Pinna... 10\$800

2 Tenente Coronel José Leite Galvão (fundo) \$

3 Eleuterio Pereira da Silva... 8\$640

4 D. Delfina Marques de Fontes (alugada)... 23\$760

5 Tenente Coronel Benedicto Mariano de Campos... 10\$800

7 Tenente João Bueno de Sampaio... 10\$800

Barão de Aguapehy (fundos)... \$

9 D. Antonia Juliana Nunes d'Albuquerque... 8\$640

9A D. Heduviges Corrêa da Costa (alugada)... 32\$400

11 Herança do Capitão Antonio Rodrigues d'Aranjo (alugada)... 32\$400

11a Herança do Tenente Coronel João Gualberto de Mattos (alugada)... 38\$860

Os filhos do Alferes Luiz Rodrigues de Sampaio (alugada)... 21\$600

13 Antonio de Sousa Canavarros... 6\$480

15 Tenente Coronel Antonio Antunes Galvão... 8\$640

16 Herança de José Dias de Barros Ferraz... 6\$480

17 Major José Cuetano Metello (alugada)... 21\$600

18 D. Mariana Jevalvina da Silva Lemos (alugada)... 21\$600

Anna Josefa dos Santos Ferreira (em obras)... \$

Tenente Coronel André Gaudie Nunes (fundos)... \$

21 D. Senhorinha Carolina da Silva Tavares... 6\$480

22 André Lazani... 8\$640

23 D. Maria Leite de Mesquita (alugada)... 43\$200

25 Herança de Joaquim da Silva Tavares... 8\$640

26 D. Anna Francisca de Araujo... 8\$640

27 D. Leopoldina da Gama e Silva... 12\$960

28 D. Mariana Viegas Jorte (alugada)... 10\$800

29 Capitão João de Cerqueira Caldas (arruinada)... \$

30 Maria das Dores Ceabra (alugada)... 10\$800

31 Tenente Coronel Celestino Corrêa da Costa... 12\$960

32 D. Rita da Ressurreição Bueno (alug.) 16\$200

33 Tenente Coronel Celestino Corrêa da Costa (alugada)... 10\$800

34 Anna Luiza da Silva (alugada)... 16\$200

35 Joanna Henriques de Carvalho... 6\$480

36 Josino da Silva Prado (alugada)... 10\$800

37 Herança do Alferes João Chrisestomo Moreira (alugada) 10\$440

38 Benedicta Teixeira (alugada)... 10\$800

39 José Maria Pinto (alug.) 17\$280

38a Brigadeiro José Joaquim de Carvalho (alugada)... 6\$480

40 O mesmo (alugada)... 6\$480

42 O mesmo « 6\$480

41 Benedicta da Costa e Silva... 3\$240

43 José da Costa e Silva (alugada)... 10\$800

44 Major José Caetano Metello (alugada)... 15\$120

45 José Rodrigues Nery Pereira... 8\$640

46 Thomasia Pereira... 4\$320

47 Pascoal Ordano (alug.) 21\$600

49 D. Mariana da Conceição de Barros... 5\$400

51 Frederico Augusto de Campos Mello (alug.) 10\$800

52 Firmiano Firmiano Ferreira Candido (alug.) 15\$120

55 Felicidade Augusta de Macedo... 4\$320

57 Marcelino dos Santos... 4\$320

Antonio Thomé Ribeiro... 10\$800

Travessa dos Voluntarios da Patria.

Capitão João de Cerqueira Caldas (alug.) 10\$800

O mesmo « 8\$640

O mesmo « 5\$400

1 Germano Lewandowski (alugada)... 10\$800

2 Alferes Manoel Ferreira Coelho... 6\$480

3 Germano Lewandowski (alugada)... 21\$600

4 Chrispiniana d'Araujo França... 7\$560

5 Tenente José da Silva Rondon (e quartos) 12\$960

0 Major Alexandre de Cerqueira Caldas (alugada)... 54\$000

7 D. Anna Maria Pereira de Mesquita... 81\$640

8 Francisco Antonio Falco (e quarto alug.) 37\$800

9 Dr. José da Costa Leite Falcão... 12\$960

11 José Estevão Candido Jarzem... 16\$200

12 Capitão Joaquim José Rodrigues Calháo (e quarto alugado) 30\$240

13 D. Idembrandina de Jesus Ferreira (2 quartos)... 4\$320

14 Capitão Manoel Maria de Figueredo (alug.) 27\$000

15 Conego Manoel Pereira Mendes... 5\$400

O mesmo (alugada)... 4\$320

Herança de Felisarda da Costa (alugada) 4\$320

(Continua.)

ANNUNCIOS.**SOCIEDADE DRAMATICA PARTICULAR****AMOR A ARTE**

Reuniao da Directoria em casa do Illm. Sr. Comendador Henrique José Vieira as 2 horas da tarde do dia 4 de Agosto proximo futuro, afim de se proceder ao sorteio dos camarotes para o espectáculo que deverá ter lugar no dia 11. — Convida-se os Srs. socios de camarotes á assistirem essa reuniao.

Cuiabá, 30 de Julho de 1877.

O 1.º Secretario,
Seuza Fance.

Declaração

O abaixo assignado tendo de retirar-se por algum tempo para fóra desta Provincia, declara ao respeitavel publico que até a presente data nada tem devido e nem deve a pessoa alguma não só aqui como em toda parte onde tem estado.

Cuiabá 26 de Julho de 1877.
Antonio Elizardio Antunes Maciel.

Typ. de S. NEVES & Comp. —
Editor, JOAQUIM DA C. TEIXEIRA.